



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**EMENDA SUPRESIVA Nº
(Ao PLP 112, de 2021)**



Suprima-se o §1 do art. 513 do Projeto de Lei Complementar - PLP - nº 112 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão estabelece que “adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdos pelas aplicações estabelecidas no caput deste artigo não deve ser implementada visando a desequilibrar a igualdade de condições entre candidatos a cargos políticos.”.

Ocorre que se trata de previsão excessivamente ampla e generalista, que certamente poderá ocasionar uma hiperjudicialização das campanhas. Ora, os algoritmos usados pelas plataformas podem vir a dar maior visibilidade para certas imagens por fins meramente comerciais, por exemplos, para imagens de pets. Isso poderia favorecer um candidato favorável à causa animal, desequilibrando a igualdade de condições entre candidatos?

Com a redação proposta, o texto permite que várias aplicações das políticas das plataformas sejam consideradas moderação desbalanceada, trazendo alto grau de insegurança jurídica para usuários e provedores.

Ainda, o texto também é desproporcional, na medida em que o próprio parágrafo 2º do dispositivo já prevê que, quando discordar da aplicação das políticas, o candidato poderá ajuizar reclamação para questioná-la, com base nas regras gerais já previstas no Código Eleitoral.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Por isso, entende-se que a supressão do dispositivo em questão é medida que se impõe, uma vez que pode gerar elevado grau de insegurança a usuários e provedores, contribuindo para uma hiperjudicialização das companhias políticas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



SF/21832.81130-58